



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 151/GVEM/2025.

Juara - MT, 10 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município
Juara – MT

C/c
Ilustríssima Senhora
Marcia Aparecida Gomes Bachega
Departamento de Contabilidade
Juara-MT

Assunto: Solicitação de remanejamento de emenda parlamentar.

Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência a possibilidade de efetuar a alteração do elemento de despesa da Emenda Parlamentar nº 035/2024, de minha autoria, conforme abaixo descrito:

I - **Emenda Parlamentar nº 034/2024** – Vereador Eraldo Markito – Reforma da Sede para a Associação dos Freteiros de Juara - AFJ, localizada em Juara-MT, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – **Transferência de recursos financeiros à Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras (AMPLAC)**, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, com o respectivo valor (R\$ 40.000,00).

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Recbi 10/07/2025



Recbi 20/02-12 5
Almeida



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

PROTOCOLO	Câmara Municipal de Juara - MT  PROTOCOLO GERAL 2048/2024 Data: 06/12/2024 - Horário: 21:42 Legislativo	PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO Nº 034/2024
AUTOR: Ver. Eraldo Markito		

EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO

EMENDA IMPOSITIVA QUE ALTERA PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Nos termos do artigo 85, Inciso VI do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, bem como § 1º do artigo 62-A da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente **EMENDA IMPOSITIVA**, para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – referente ao Projeto de Lei Municipal nº 056/2024 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juara para o Exercício Financeiro de 2025, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juara para o Exercício Financeiro 2025", com transferência de recursos para o Órgão e Unidade Orçamentária detalhada no quadro abaixo:

Órgão	02 - Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária	02.005 - Chefia de Gabinete Do Prefeito	
Função	04 - Administração	
Sub-Função	04.244 - Assistência comunitária	
Despesa	3.3.90.43 Subvenções Sociais	
Fonte	015000000000	
Descrição/Atividade/Ação		Valor
Transferência de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento para a Associação dos Freteiros de Juara – AFJ, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para a reforma da sede.		RS 40.000,00

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro de valores inicialmente da Secretaria de Finanças, conforme detalhamento abaixo:

Eraldo

www.juara.mt.leg.br / camarajuara@hotmail.com / camara@juara.mt.leg.br

Ouvidoria: ouvidoria@juara.mt.leg.br / 0800.643-1009 / 66 3556-3601

Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S - Centro - Telefone 66 3556-1260 - CEP 78575-000 - Juara - MT



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Órgão	05 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária	05.100 – Secretaria Municipal de Finanças
Função	99 – Reserva de contingência ou reserva legal do rpps
Sub-Função	99.999 – Reserva de contingência
Programa	0032 – Gestão Fiscal e Tributária
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	9999 – Reserva de Contingência
Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
Fonte	1.500.0000.000
Valor	RS 40.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Daury Riva, Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2024.


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

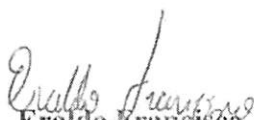
O valor destinado a cada vereador para propor emendas é de 2% da receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 62-A, que deste percentual, 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

A Câmara Municipal tem direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**.

Não obstante avanços são importantes, que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio da comunidade local.

Plenário Daury Riva, Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2024.


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário